

EDITAL PROEPE 6/2023

DIVULGA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PARA ACOLHIMENTO DE DOCENTES OU PESQUISADORES ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO DE REFUGIADOS PARA COMPOR OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições e considerando os Editais PROEPE 3/2023 e 4/2023, baixa o seguinte

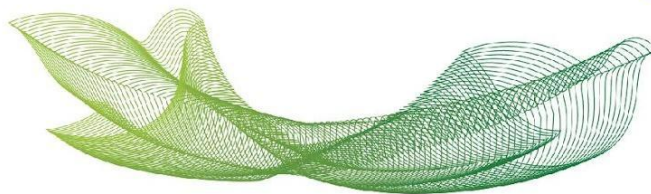
EDITAL

Art. 1.º Ficam classificados os candidatos aprovados no Processo Seletivo para duas vagas para docentes ou pesquisadores estrangeiros em condição de refugiados para compor os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco – USF, com bolsa CAPES, no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação Emergencial de Solidariedade Acadêmica, para atuarem nos seguintes programas:

- I. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências da Saúde, área Medicina I, Câmpus Bragança Paulista, São Paulo, Brasil (1 bolsa);
 - 1.º Karen Tumaira Sánchez Luquez
 - 2.º Junier Marrero Gutiérrez
 - 3.º Carla Lúcia David Pena
 - 4.º Jean Carlos Zambrano Contreras
 - 5.º Jesus Rafael Rodriguez Amado
- II. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Câmpus Itatiba, São Paulo, Brasil (1 bolsa).
 - 1.º Frank José Gutierrez Sivira
 - 2.º Carlos Mabutana

Art. 2.º Caso haja desistência da participação por parte do candidato classificado em primeiro lugar, será chamado o próximo.

Parágrafo único. A implementação da bolsa de Professor Visitante no Brasil está condicionada à seleção e aprovação de candidatos à bolsa de Pós-Doutorado, ou seja, não havendo aprovados no



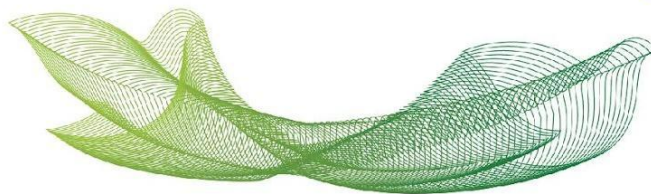
processo seletivo para Pós-Doutorado, automaticamente a bolsa para Professor Visitante será cancelada.

Art. 3.º São atribuições do beneficiário:

- I. cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição aos quais estará vinculado;
- II. comprovar desempenho nas atividades atribuídas;
- III. não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- IV. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
- V. não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
- VI. atuar no desenvolvimento de atividade de docência, coorientação que envolva, pelo menos, a formação de 2 doutores na IES titular do projeto;
- VII. atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo de 24 meses estabelecido para conclusão das atividades propostas;
- VIII. apresentar pelo menos 2 artigos científicos na área, a serem submetidos em periódicos indexados na plataforma QUALIS, com a devida referência à CAPES, sendo pelo menos 1 produzido em colaboração entre o docente ou pesquisador refugiado e o pós-doutor vinculado a ele;
- IX. atender ao estipulado no Termo de Compromisso, Anexo IV/CAPES;
- X. elaborar o “Relatório de Atividades do Bolsista” (conforme modelo disponibilizado pela CAPES), a ser submetido em até 30 dias após o encerramento da bolsa; anexar no SCBA e apresentar à Pró-Reitoria da IES;
- XI. apresentar, quando solicitado, comprovante de todas as informações presentes no currículo;
- XII. mencionar a expressão “Bolsista CAPES/Brasil” nos trabalhos que publicar, ou patentes que registrar, em decorrência da referida bolsa;
- XIII. participar dos eventos acadêmicos da IES.

Art. 4.º O candidato classificado em primeiro lugar deverá ser convocado por e-mail, pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, e se manifestar, oficialmente, no prazo de 3 dias após o recebimento do comunicado.

Art. 5.º O Termo de Compromisso a ser firmado com a Universidade São Francisco – USF deverá ser assinado eletronicamente, conforme MP n.º 2.200-2 de 24/8/2001, através do Portal de Assinaturas Certeduc, pelo candidato convocado, de acordo com a liberação e quota das bolsas de



estudos, a partir de setembro de 2023, respeitando o calendário que será disponibilizado pela CAPES.

Art. 6.º O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.

Art. 7.º A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

Art. 8.º Orientações ou informações adicionais sobre este edital ou sobre o processo de classificação poderão ser obtidas pelo e-mail: nucleo.pgss@usf.edu.br.

Art. 9.º Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 8 de agosto de 2023.

Dilnei Giseli Lorenzi
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão